



**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – COFECON
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

Ref. Tomada de Preços 1/2016

Processo n. 17.276/2015

RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** apresentado pela ARTICUM PUBLICIDADE LTDA ME., com base nos fatos e fundamentos abaixo dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Item 13.3 do referido Edital preceitua que após a comunicação sobre a interposição de recursos, será conferido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

A publicação ocorreu no dia 17 de maio de 2016 (terça-feira). O marco inicial para contagem é o primeiro dia útil seguinte (18, quarta-feira) e o marco final é dia 24 de maio de 2016 (terça-feira).

A apresentação do de contrarrazões em atenção ao prescrito pelo Edital e pela Lei 8.666/93 atestam a tempestividade da presente manifestação.

II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE ARTICUM PUBLICIDADE LTDA ME.

Após a publicização da decisão que declarou a empresa “I COMUNICAÇÃO” como vencedora (a despeito das irregularidades já apresentadas em recurso por esta Contrarrazoante) por ter alcançado nota final 85,67, colocando esta Contrarrazoante em segundo lugar com nota final 85, a empresa ARTICUM (com nota final de 71,33) apresentou seu recurso. Nele, criticou o julgamento desta D. Comissão, que teria sido desproporcionalmente rigorosa com sua proposta e permitido que outras propostas alegadamente defeituosas fossem melhor avaliadas.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
Protocolo nº 38690 24/05/2016





Para justificar a suposta aplicação anti-isonômica dos requisitos editalícios por esta D. Comissão, a ARTICUM passou a listar as irregularidades que teria identificado nas propostas das demais proponentes. Sobre a proposta desta Contrarrazoante, afirmou que:

- b) A licitante Radiola, em seu invólucro 1, apresentou texto com espaçamentos e tipologia em desconformidade com o item 3.1.2.4. E, no seu invólucro 3, apresentou peças de repertório no formato A3, contrariando esclarecimento prestado pela Comissão de Licitação, após questionamento formal; e ainda, as declarações do case estão sem o CNPJ do Declarante.

(...)

E mais, no item 3.1.2.4 resta claro as formalidades quanto à apresentação do texto, espaçamentos e tipologia, justamente para evitar a identificação da proposta, haja vista que o invólucro 1 é o que o mais precisa ser observado, pois estão sujeitos a caracterização e identificação, porém a licitante Radiola, em seu invólucro 1, não observou essa apresentação solicitada e, no seu invólucro 3, apresentou peças de repertório no formato A3, contrariando esclarecimento prestado pela Comissão de Licitação, após questionamento formal. Apresentou, também, as declarações do Case sem o CNPJ do Declarante.

Interpretando o exposto, presume-se que esta Contrarrazoante teria infringido o item 3.1.2.4 ao não atender as regras de texto, espaçamento e tipologia no Invólucro nº 1; e por ter apresentado peças de repertório (Invólucro nº 3) no formato A3 e sem seu CNPJ.

Ante o exposto, passa a demonstrar os elementos que vergastam as arguições da recorrente, e demonstram que a RADIOLA atendeu de forma plena ao estabelecido pelo Edital e Termo de Referência.

Inicialmente, não há nenhuma impropriedade no **Invólucro nº1 - Plano de Comunicação Publicitaria - Via Não Identificada**, ou em seu conteúdo.

Ainda que o recurso apresentado não pormenorize de forma clara qual a irregularidade encontrada, o que por si já impõe sua desconsideração por impedir a produção de defesa e ofender o amplo direito ao contraditório, ressalta-se que o Invólucro nº 1 foi apresentado obedecendo a todos os quesitos objetivos impostos pelo item 3.2.1.4. São eles:





- em papel A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único;
- sem identificação da licitante.

Na ausência de imputação clara de qual a ofensa verificada, e cientes de que a apresentação se encontra devidamente padronizada de acordo com o estipulado pelo edital, não subsiste a suposta ofensa ao preconizado no item 3.2.1.4.

Quanto ao **Invólucro nº 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, a ARTICUM aponta duas supostas irregularidades:

- a) apresentação no formato A3 e não A4;
- b) Ausência de indicação do CNPJ no “Repertório”.

Quanto ao formato do papel apresentado, é evidente que o Edital não prescreve que o conteúdo do Invólucro nº 3 deve ser apresentado em A4.

O edital fixa no item 3.1.4 os seguintes requisitos a serem observados na apresentação do Invólucro nº 3:

3.1.4 Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, no Invólucro no 3, a saber:

Invólucro no 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação Nome empresarial e CNPJ do licitante.

3.1.4.1 O Invólucro no 3 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.1.4.2 O Invólucro no 3 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

3.1.4.3 O Invólucro no 3 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro no 2.

Percebe-se que não há nenhuma menção ao formato do papel.



Destaque-se que a obrigação para apresentação em papel A4 se aplica apenas ao Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada –, correspondente ao Invólucro nº 1, por força do item 3.1.2.4, e ao sub quesito Ideia Criativa.

Sendo sua abertura realizada após a do Invólucro nº 2, também não há como afirmar que o formato do papel seria o elemento que comprometeria o sigilo (objetivo do item 3.1.2.4) da proposta já que nela inclusive há o nome e CNPJ da proponente.

Logo, nenhuma impropriedade quanto ao formato do papel pelo qual se apresentou a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Por fim, resta analisar a afirmação de que a Contrarrazoante teria deixado indicar seu CNPJ no “Repertório”. O que é afastado pelo recorte do referido documento, abaixo colacionado:



4.1.3 REPERTÓRIO

Fichos técnicos para as peças da empresa Radiol Propaganda e Publicidade LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 04.957.758/0001-98

É bastante evidente que o CNPJ encabeça o documento.

Logo, resta demonstrado que a RADIOLA não cometeu nenhuma das supostas irregularidades apontadas pela ARTICUM.

III - DO PEDIDO

Diante do apresentado, requer que esta D. Comissão se digne a não dar provimento ao recurso interposto, a fim de afastar qualquer punição à RADIOLA, em razão da ausência de elementos capazes de macular sua apresentação.

Assim, caso não seja esse o Vosso entendimento, cumpridas as formalidades legais, espera a recorrente que as presentes razões sejam enviadas à autoridade superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 10 de maio de 2016.

Brasília, 24 de maio de 2016
[Handwritten signature]

Certifico que a data é a de entrega do documento.

Ana Cláudia Ramos Pinto
PST - Profissional de Suporte Técnico
Cofecon

Desde 2002

TEL (FAX) 61 3272 6249
END SCLN 112 BL. D SALA 207. BRASÍLIA, DF. CEP 70762-540
RADIOLA.COM.BR




RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE

INSCRIÇÃO NO CNPJ
04 958 758/0001-98
RADIOLA PROPAGANDA E
PUBLICIDADE LTDA
SCLN 112 - Bloco "D" - Sala 209
CEP: 70762-540 - Brasília-DF
CF/D.F.: 07.431.848/001-19